



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.974

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.930.2009-10-TCE (C/06 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Administração

Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhora Laura Keiko Sakai Okamura. RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Instituto de Administração Penitenciária do Estado. Ausência dos documentos previstos no Anexo VI, da Resolução TCE/AC nº 62/2008. Inconsistência do Balanço Orçamentário. Numeração repetida dos contratos celebrados no exercício. Contratação de pessoal por tempo determinado, através de grupos de trabalho. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Laura Keiko Sakai Okamura - Diretora-Presidente, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) ausência dos documentos previstos no Anexo VI, da Resolução TCE/AC nº 62/2008; b) inconsistência do Balanço Orçamentário, em face da divergência entre o valor informado da dotação orçamentária apresentado na Previsão da Receita e aquele mencionado no Demonstrativo de Créditos Adicionais; c) numeração repetida dos contratos celebrados no exercício; d) contratação de pessoal por tempo determinado, através de grupos de trabalho; 2) notificar o gestor atual para que os contratos do órgão sejam numerados de forma següenciada, de modo a dar total transparência a tais atos, bem como se faça a numeração dos documentos dos processo que os originaram. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 11 de novembro de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br